

RESOLUÇÃO ARPE N° 231, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a suspensão do Reajuste Tarifário Anual, formalizado pela Resolução Arpe nº 230, de 28 de março de 2023, na subcategoria Residencial - Tarifa Social integrante da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 do Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994**, com a nova redação definida no **Decreto Estadual nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014**;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023**, que autoriza o reajuste tarifário anual de 2022 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de

esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

CONSIDERANDO a solicitação da COMPESA de **suspensão do reajuste para os clientes da subcategoria Residencial – Tarifa Social**, que visa criar medidas atenuantes à situação financeira de parcela da população em maior vulnerabilidade social, conforme deliberação em Reunião de Diretoria e Assembleia do Conselho de Administração da Companhia, registrada no Ofício N° 88/2023 - DPR, de 24 de abril de 2023 (Processo SEI n° 0060500325.000044/2023-62),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **suspensão da aplicação do índice de reajuste de 11,21% (onze inteiros e vinte e um centésimos por cento) nas tarifas da subcategoria Residencial - Tarifa Social**, integrante da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA.

Art. 2º Fixar no valor mensal de **R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos)** os serviços dos clientes enquadrados na subcategoria Residencial – Tarifa Social, referente ao consumo de até 10m³, conforme a estrutura tarifária vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos tarifários a partir de 28 de abril de 2023.

Recife, 26 de abril de 2023.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

Tabela Tarifária a ser aplicada aos serviços prestados pela Compesa

ÁGUA TRATADA		
Consumidores Medidos		
Categoria	Faixa de Consumo (litros)	Valor Reajustado (R\$)
Residencial - Tarifa Social	Até 10.000	10,56 por mês
Residencial	Até 10.000	56,16 por mês
	De 10.001 a 20.000	6,44 por 1.000 l
	De 20.001 a 30.000	7,65 por 1.000 l
	De 30.001 a 50.000	10,54 por 1.000 l
	De 50.001 a 90.000	12,49 por 1.000 l
	Acima de 90.000	24,00 por 1.000 l
Comercial	Até 10.000	82,63 por mês
	Acima de 10.000	16,38 por 1.000 l
Industrial	Até 10.000	103,54 por mês
	Acima de 10.000	21,94 por 1.000 l
Pública	Até 10.000	79,86 por mês
	Acima de 10.000	12,11 por 1.000 l
Consumidores Não Medidos		
Categoria	Faixa de Consumo	Valor Reajustado (R\$)
Residencial - Tarifa Social	Única	10,56 por mês

Residencial	Única	56,16 por mês
Comercial	Única	82,63 por mês
Industrial	Única	103,54 por mês
Público	Única	79,86 por mês
Fornecimento por Carro-pipa		21,92 por 1.000 l
Fornecimento por Carro-pipa - Órgão Público		3,05 por 1.000 l
Chafariz Público		3,05 por 1.000 l

ÁGUA BRUTA		
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Valor Reajustado (R\$)
Comercial e Industrial	De 51 a 5.000	3,06 por m³
	Acima de 5.000 até 20.000	2,51 por m³
	Acima de 20.000	1,40 por m³

ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Sistema Convencional		
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 100% da tarifa de água		
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 50% da tarifa de água		
Sistema Simplificado		
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 80% da tarifa de água		
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 40% da tarifa de água		
Dreno		
Ligaçāo Convencional ou Ramal de Calçada - 50% da tarifa de água		
Ramal Condominial (operado pela comunidade) - 30% da tarifa de água		
Prédios em Construção		
50% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do Habite-se.		